



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Of. GP-CMF N° 042/2022.

Fundão/ES, 21 de fevereiro de 2022.

Ao Exm^o. Sr^o.

GILMAR DE SOUZA BORGES

Prefeito do Município de Fundão/ES.

Senhor Prefeito,

Em atenção ao Of. CJR-CMF n° 001/2022, encaminhado pela Comissão de Justiça e Redação na data de 18 de fevereiro do corrente ano, referente ao pedido de diligências para apreciação do **Projeto de Lei n° 02/22**, solicito, nos termos do art. 68 do Regimento Interno, o seguinte:

- (i) o impacto econômico e financeiro;
- (ii) cópia do modelo do convênio com a Polícia Civil do Estado do Espírito Santo;
- (iii) qual cargo dos servidores que poderão ser cedidos;
- (iv) se convênio ainda não foi firmado, posto que o ora projeto e lei ainda está em análise nesta Casa, quem está custeando o posto, os servidores e as emissões e confecção dos documentos de identidade no município de Fundão.

Solicito por gentileza que a resposta seja remetida eletronicamente para o endereço de e-mail: legislativo@camarafundao.es.gov.br.

Sem mais, renovo os votos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

MARSEANDRO AGOSTINI LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES

Biênio 2021-2022



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

OFÍCIO CJR-CMF Nº 001/2022.

Fundão, 14 de fevereiro de 2022.

EXMO. SR. MARSEANDRO LIMA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
FUNDÃO - ES


Ao analisar o Projeto de Lei 002/2022 que *"Autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar Convênio com a Polícia Civil do Estado do Espírito Santo e Dá Outras Providências"*, entendemos que em que pese se tratar de uma proposição de grande relevância, alguns aspectos precisam ser esclarecidos, a fim de instruir a decisão do Nobre Relator da matéria, Exmº. Sr. Romenique Borges Simões.

Destarte, com fulcro no art. 68 da Resolução 003/95 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão/ES requeremos que seja solicitado ao Poder Executivo Municipal, na pessoa do Exmo. Sr. Gilmar de Souza Borges, Prefeito Municipal de Fundão, autor da proposição os seguintes esclarecimentos:

1. O Impacto econômico e financeiro;
2. Cópia do modelo do convênio com a Polícia Civil do Estado do Espírito Santo;
3. Qual cargos dos servidores que poderão ser cedidos;
4. Se o convênio ainda não foi firmado, posto que o ora Projeto de Lei ainda está em análise nesta Casa de Leis, quem está custeando o posto, os servidores e as emissões e confecção dos documentos de identidade no Município de Fundão.

Ante o exposto, apresentamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente


ROMENIQUE BORGES SIMÕES
Presidente da Comissão de Justiça e Redação



Assunto: **Projeto de Lei nº 02/22 - Encaminha diligência requerida pela Comissão de Justiça e Redação**
De: Setor Legislativo <legislativo@camarafundao.es.gov.br>
Para: <segov@fundao.es.gov.br>
Data: 21/02/2022 13:51



- OFICIO GP-CMF Nº 042-22 - Ao Prefeito - Encaminha diligencia PL 02 - Comissão de Justiça.pdf (~176 KB)

Boa tarde Ricardo!

Encaminho em anexo ao presente, o ofício **GP-CMF nº 042/2022**, que trata da solicitação de documentação/informações para melhor instrução ao Projeto de Lei nº 02/2022, que se encontra sob análise da Comissão Permanente de Justiça e Redação.

Registro que as informações requeridas devem ser remetidas eletronicamente para o endereço de e-mail: legislativo@camarafundao.es.gov.br, para prosseguimento do trâmite legislativo da matéria.

--

Atenciosamente,

Roberta Batistin da Cruz

Auxiliar Administrativo e Legislativo - Matrícula 139

Câmara Municipal de Fundão - Espírito Santo



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 37003100390037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente